PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 828 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a incorporação pelo Município, por afetação, de imóveis usados como ruas de domínio público por tempo imemorial, a / fim de regularizar o sistema viário do Município e o patrimônio/ municipal.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Passam a serem incorporados ao domínio público da pessoa jurídica do Município, os imóveis descritos no artigo 2º, imóveis estes usados como vias públicas há tempo imemorial e por isso passam ao patrimônio municipal por " afetação ".

Artigo 2º - Os imóveis abrangidos pela presente afetação, conforme planta em anexo, são os seguintes :

a) Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano do Bairro do / Bananal;

b) Estrada Existente continuação da Via das Palmas / ligando a Via das Margaridas no Loteamento Chácaras do Pinhal;

c) Todas as estradas existentes no Município usadas / como domínio público, consoante planta em anexo do Município que / as indicas e denomina.

Artigo 3º - Os proprietários onde se localizam os imóveis afetados serão cientificados para manifestarem se tiverem interesse em impugnar a afetação ou aceitá-la.

Artigo 4º - O Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu será cientificado para averbar caso necessário, os imoveis objetos desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 29 de Dezembro de 1980

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRDA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 29 de Dezembro de 1980.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =

apm/.